

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial

LEI Nº19.554, de 18 de novembro de 2025.

**RECONHECE A EXPOSIÇÃO
AGROPECUÁRIA DE SANTA
QUITÉRIA COMO BEM DE
DESTACADA RELEVÂNCIA
HISTÓRICA E CULTURAL DO
ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como Bem de Destacada Relevância Histórica e Cultural do Estado do Ceará a Exposição Agropecuária de Santa Quitéria.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2025.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Deputado Bruno Pedrosa